



## NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 – GEDSIV/SIFV

Vitória/ES, 29 de outubro de 2019.

### Assunto: Inclusão de coordenada geográfica na receita agronômica

De acordo com o disposto no art. 79, Parágrafo único, do decreto estadual nº 4.442-R, de 29/05/2019, a partir do dia 06/12/2019, tornar-se-á obrigatória a declaração da coordenada geográfica do local de destino dos agrotóxicos nas receitas agronômicas.

Importante frisar que a coordenada geográfica deverá ser representativa da propriedade ou imóvel rural a que se destinem os agrotóxicos prescritos. Portanto, não há necessidade de ser exatamente da lavoura ou talhão de produção:

***Parágrafo único*** Os profissionais legalmente habilitados terão até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste Regulamento para a inclusão da coordenada geográfica **da propriedade** nas receitas emitidas. (grifo nosso)

Por fim, informamos que as coordenadas deverão estar no Sistema de Projeção UTM, Datum Sirgas 2000, Zona 24K, não sendo admitidos outros modelos de unidade, tais como grau decimal ou o sistema grau, minuto, segundo.

Para o fiel e devido cumprimento das normas legais estabelecidas para o segmento, registre-se.

**Daniel Pombo de Abreu**  
Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

**Marcio Gama dos Santos da Costa**  
Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal